

matricula

18.505

ficha

1

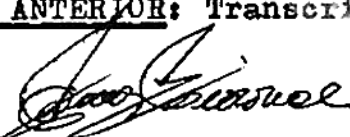
São Paulo, 12 de setembro de 1979.

IMÓVEL: - UMA CASA e seu respectivo terreno, situados à Rua Dr. João Antonio de Oliveira, n. 1.101, no 16º Subdistrito - MOÓCA, medindo dito terreno, inclusive a parte edificada, 4,75m. de frente para a dita rua, por 30,00m. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando uma área de - - 142,50m²., confinando de ambos os lados, por parede de meação, com os prédios n.ºs. 1.093 e 1.103, de propriedade de Vicente Lagioia e sua mulher, e pelos fundos com a Companhia Chácara da Moóca.

CONTRIBUINTE: n.º. 028.055.0040-7.

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ GELENCISIR e sua mulher MARIA DE LOURDES MOREIRA GELENCISIR, RGs. n.ºs. 1.566.263 e 1.589.606 e do CIC. sob o n.º. - - - 103.480.698-04, que abrange o rendimento do casal, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei n.º. 6.515/77, ambos - brasileiros, ele industrial, ela professora, residentes e domicilia dos em São Caetano do Sul, à Rua Rio Grande do Sul, n.º. 590, 7º andar, apt.º. 72, Estado de São Paulo.

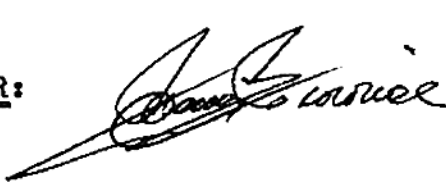
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º. 88.777, deste Cartório.

 **ADEMAR FIORANELI**
OFICIAL MAIOR

R. 01- M. 18.505 , em 12 de setembro de 1.979.

Por escritura de 14-02-79, (L.º 44, fls.238), lavrada no 28º Cartório de Notas da Capital, os proprietários acima qualificados, TRANSMITIRAM por venda feita a ANGELA MORALES BRESSANI, brasileira, viúva, do lar, RG. n.º. 3.791.415 e do CIC. n.º. 120.479.298-49, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua João Antonio de Oliveira, n.º. -- 1.101; IRACI BRESSANI, brasileira, solteira, maior, escriturária, - RG. n.º. 9.243.743 e do CIC. n.º. 007.605.718-64, residente e domiciliada, à rua João Antonio de Oliveira, n. 1.101; LUIZ ANTONIO BRESSANI brasileiro, industrial, casado sob o regime da comunhão de bens, com VERA REGINA CASSEMIRO BRESSANI, posterior à lei n.º. 6.515/77, - conforme escritura de pacto ante-nupcial, registrada sob o n.º. - - 1.859, no 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, RG. n.º. -- 7.324.315 e do CIC. n.º. 946.475.858-91, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Monte Serrat, n. 607, o IMÓVEL, pelo valor de CR\$... \$500.000,00.

REGISTRADO POR:

 **ADEMAR FIORANELI**
OFICIAL MAIOR

(continua no verso)

Av. 02, em 13 de SETEMBRO de 2001.

Pela escritura de 07/08/2001 (livro 1.391, pág. 100), do 27º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação para constar a alteração do estado civil de IRACI BRESSANI, em virtude de haver contraído matrimônio aos 01/10/1.983, sob o regime da comunhão parcial de bens, com ROBERTO DOMINGUEZ, passando a mesma a assinar IRACI BRESSANI DOMINGUEZ, conforme prova o termo de casamento nº 465, lavrado às fls. 134, do livro B-Aux 008, constante de certidão fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 33º Subdistrito Alto da Mooca, aos 05/09/2001.



Etício L. G. Pereira
ESCR. HABILITADO



Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 03, em 13 de SETEMBRO de 2001.

Pela escritura de 07/08/2001 (livro 1.391, pág. 100), do 27º Tabelião de Notas da Capital, 1) ÂNGELA MORALES BRESSANI, CPF/MF nº 249.365.758-60, antes dependente do CPF/MF nº 120.479.298-49, já qualificada, 2) IRACI BRESSANI DOMINGUEZ, já qualificada, assistida por seu marido ROBERTO DOMINGUEZ, brasileiro, servidor público, RG nº 9.353.940-SSP/SP e CPF/MF nº 043.272.308-04, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua João Antônio de Oliveira nº 1.101, e 3) LUIZ ANTÔNIO BRESSANI, já qualificado, e sua mulher VERA REGINA CASSEMIRO BRESSANI, brasileira, funcionária pública, RG nº 10.280.655-X-SSP/SP e CPF/MF nº 052.299.558-64, VENDERAM a 1) JEF CHANDLEY DA CRUZ, casado sob o regime da comunhão de bens na vigência da Lei 6515/77, com GRACE KORPS CRUZ, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 8.759, no 11º Registro de Imóveis da Capital, brasileiros, ele engenheiro, ela cirurgiã dentista, RG nºs 12.468.150-SSP/SP e 14.979.497-6-SSP/SP e CPF/MF nºs 066.309.618-97 e 136.062.508-94, residentes e domiciliados em Santana no Paraíba, neste Estado, na Alameda Jundiá nº 271, 2) JANE SANDRA CRUZ CURY, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com VICENTE DE PAULO TROIANO CURY, brasileiros, ela jornalista, ele do comércio, RG nºs 17.835.899-SSP/SP e 14.839.770-SSP/SP e CPF/MF nºs 093.258.518-30 e 088.934.638-06, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Antônio José Gonçalves nº 105, ap. 91, e 3) JADIJANE CRUZ, brasileira, solteira, maior, publicitária, RG nº 17.835.900-SSP/SP e CPF/MF nº 118.877.038-10, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Fabiano Alves nº 538, o imóvel pelo valor de R\$49.000, 00 (quarenta e nove mil reais), na proporção de 40% aos primeiros e segundos nomeados, e 20% a terceira nomeada.



Etício L. G. Pereira
ESCR. HABILITADO



Ademar Fioranelli
OFICIAL

(continua na ficha 2)

matrícula

18.505

ficha

02

São Paulo, 05 de agosto de 2015

R. 04, em 05 de agosto de 2015- (PRENOTAÇÃO n.º 362.810 de 24/07/2015).

Pelo instrumento particular de 30/06/2015, na forma das leis n.ºs 4.380/64 e 9.514/97, JANE SANDRA CRUZ CURY e seu marido VICENTE DE PAULO TROIANO CURY, engenheiro e JADIJANE CRUZ, solteira, atualmente residente e domiciliada nesta Capital, na rua Doutor João Antonio de Oliveira, n.º 1.101, todos já qualificados, **VENDERAM** a JEF CHANDLEY DA CRUZ e sua mulher GRACE KORPS CRUZ, já qualificados, a parte ideal correspondente a 60% do imóvel (adquirida conforme R. 03), pelo valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Fernanda S. Marinho
ESCR. AUTORIZADA

A(O) escrevente:- _____

R. 05, em 05 de agosto de 2015- (PRENOTAÇÃO n.º 362.810 de 24/07/2015).

Pelo instrumento particular de 30/06/2015, na forma das leis n.ºs 4.380/64 e 9.514/97, JEF CHANDLEY DA CRUZ e sua mulher GRACE KORPS CRUZ, já qualificados, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ/MF n.º 90.400.888/0001-42, com sede nesta Capital, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.ºs 2.041 e 2.235, bloco A, para garantia da dívida de R\$329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), a ser paga por meio de 324 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30/07/2015, no valor de R\$4.598,84. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito do fiduciário, sujeitando-se às disposições deste instrumento e da Lei n.º 9.514 de 20/11/1997. Os juros e as demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida ao credor em caráter RESOLÚVEL.

Fernanda S. Marinho
ESCR. AUTORIZADA

A(O) escrevente:- _____

Av. 06, em 14 de outubro de 2016- (PRENOTAÇÃO n.º 378.746 de 12/07/2016).

Pelos requerimentos de 11/07/2016, de 22/09/2016, firmados pelo fiduciário credor, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado e à vista da regular notificação feita aos fiduciantes devedores, JEF CHANDLEY DA CRUZ e sua mulher, GRACE KORPS CRUZ, já qualificados, e da certidão do decurso do prazo, sem purgação da mora, devidamente arquivada junto ao processo de intimação digital, nesta Serventia, procede-se à consolidação da propriedade do imóvel, objeto desta matrícula, em nome do fiduciário, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, em virtude de ter decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que os fiduciantes devedores, tenham efetuado o pagamento das prestações e demais encargos em atraso. Recolhido o imposto de transmissão devido, dá-se à presente para efeitos fiscais, o valor de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais). Domínio este ainda sujeito ao

(continua no verso)

matricula

18.505

ficha

02

verso

cumprimento do disposto no art. 27 §§ 1º, 2º, 5º e 6º da Lei 9.514/97.

Marco Antonio Violin
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 07, em 30 de novembro de 2016- (PRENOTAÇÃO n° 384.834 de 22/11/2016).

Nos termos do instrumento particular de 18/11/2016, instruído com os Autos Negativos dos Leilões realizados em 10/11/2016 e 17/11/2016, e do termo de quitação emitido aos fiduciantes JEF CHANDLEY DA CRUZ e sua mulher GRACE KORPS CRUZ, já qualificados, conforme disposto no artigo 27, parágrafos 5º e 6º da Lei 9.514/97, é feita esta averbação, para ficar constando que tendo em vista o cumprimento da obrigação do fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado e não tendo havido licitantes interessados para o imóvel matriculado, considera-se extinta a dívida constante do R. 05, ficando em consequência exonerado o credor fiduciário da obrigação constante no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 9.514/97.

A(O) escrevente:-

Marcus Vinicius S. Brito
ESCR. AUTORIZADO